



PROJETO DE LEI N° 03 /2020.

“Dispõe sobre a alteração das alíneas “i” e “k” do inciso II, do artigo 39 da Lei Municipal nº 684/2015 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, **Jeová Gonçalves de Andrade**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 39, inciso II, alínea “i”, da Lei Municipal nº 684/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“i) Fórum Setorial de Cultura do Campo, 01 representante”.

Art. 2º. O artigo 39, inciso II, alínea “k”, da Lei Municipal nº 684/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“k) Fórum Setorial de Cultura Urbana, 01 representante”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as alíneas “i” e “k” do inciso II, do Decreto Municipal nº 684/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 09:10 hs

DATA 11/10/2020

Assinatura

Encaminhamos o Projeto de Lei que visa alterar as alíneas "i" e "k" do inciso II, do artigo 39 da Lei Municipal 684/2015, onde respectivamente está disposto o setorial de cultura indígena e setorial de circo. O referido artigo dispõe sobre os membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através de setores de cultura.

A motivação para estas alterações é a ausência pela segunda eleição consecutiva de representatividade do setorial de cultura indígena, toda via, em contra partida os fazedores de cultura oriundo da cultura do campo sempre estão presentes em todos os eventos, sem terem a legitima representação em um setorial no Conselho Municipal de Políticas Culturais. Evidenciamos de forma complementar que o setorial da cultura indígena poderá se fazer representado futuramente quando assim existir representantes motivados a participar deste processo de construção cultural. Reforçando nossa argumentação, firmamos o posicionamento que não se pode permitir que um grupo da sociedade civil, que se mostra participativo, não tenha uma cadeira legítima dentro do Conselho para estimular um maior êxito na cobrança de suas necessidades.

Acerca do setorial do circo, que se encontra em dissonância com os agentes culturais que o compõem, sendo ele bem mais amplo na prática do que a definição restritiva legal, e com a alteração, poderá trazer para a ceara jurídica a efetiva concordância com a amplitude de seguimentos atingidos pelo setorial na prática. Citamos como exemplo os seguimentos Geenk, Hip Hop, Lambe, Skate entre outros que fazem parte deste setorial com seus agentes.

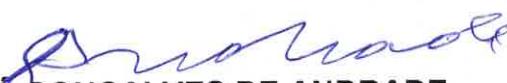
É nesse sentido que, pleiteamos as alterações legais apresentadas, e acreditamos que de forma prática, as mesmas trarão um ganho virtuoso para os nossos

fazedores de cultura, haja vista o menor esforço burocrático e jurídico perante o ganho de inclusão de seguimentos da sociedade.

Evidenciamos que já se foram realizadas diversas reuniões referentes a este assunto dentro do Conselho, bem como sendo um ponto relevante colocado na ultima Conferência Municipal de Cultura. Ficando assim definido o compromisso para que essa reformulação legal ocorra.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

